

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 011.2025

Trata-se de projeto de lei que “Institui , no âmbito do Município de Montenegro, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Maio Laranja”.

A exposição de motivos explica o que segue:

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece a dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto juvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (CF, art 30 incisos I e II).

Relatei.

Primeiramente, certifique-se junto à secretaria da Casa Legislativa se há alguma lei em vigor tratando do mesmo assunto objeto do presente. Em caso negativo, é possível o prosseguimento do presente.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 25 de abril de 2025.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961